



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Processo nº 48/2025
Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025
Autor: José Anésio Xavier Lemes
Assunto: título de cidadão.

I – Breve Relatório

O ilustre vereador encaminha projeto de Decreto Legislativo com a finalidade de conceder o título de cidadã.

A fim de justificar a sua proposição, anexou aos autos breve histórico da vida, pessoal e profissional, da possível homenageada. Neste resumo, o vereador apresentou os relevantes serviços prestados por esta ao município de Piedade. Ademais, encartou, também, certidão negativa de antecedentes criminais, que comprovam que a cidadã não possui antecedentes criminais.

É a síntese do necessário.

II – Parecer

A concessão de homenagens e honrarias pelo Poder Legislativo local é disciplinada pela Resolução nº 4/2018, que exige que a pessoa apresentada pelo vereador preencha os seguintes requisitos para que possa ser homenageada. Vejamos:

- 1) notórios e incontestes relevantes serviços prestados ao município de Piedade;
- 2) reputação ilibada;
- 3) não possua condenação criminal.

<https://sapl.piedade.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2018/57/resolucao-n-4-2018.pdf>

Sendo assim, verifica-se que os dois primeiros critérios são de ordem subjetiva,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

já o terceiro, é de caráter objetivo.

Quanto aos critérios subjetivos, os vereadores devem avaliar se a pessoa apresentada pelo vereador possui reputação ilibada, bem como se, realmente, esta pessoa prestou relevantes serviços ao município. Já quanto ao requisito de critério objetivo, constatamos que este foi cumprido, pois foi juntada a certidão de antecedentes criminais, que comprova que a pretensa homenageada não possui condenação criminal.

Lembrando que: a referida Resolução impõe também alguns impedimentos para concessão de homenagem, a saber:

Art. 6º - Cada vereador poderá apresentar, no máximo, oito homenagens por Legislatura.

Art. 8 - Cada espécie de honraria será concedida, apenas, uma vez a cada homenageado, mesmo que ocorra em sessão legislativa diversa.

III – Conclusão

Quanto aos aspectos normativos objetivos, ressaltamos que: a certidão de antecedentes e *curriculum vitae* foram juntados. Portanto, os critérios objetivos foram cumpridos. No que tange aos impedimentos constantes nos arts. 6º e 8º da Resolução, bem como o previsto no art. 2º, da Lei Municipal nº 4.045/09, orientamos que o Departamento Administrativo verifique se o vereador já extrapolou o limite de homenagens que podem ser concedidas na legislatura, bem como se essa espécie de homenagem já foi concedida à mesma postulante. Não vilipendiados tais requisitos, somos pela regular tramitação da proposição.

No que se refere à avaliação da reputação ilibada e dos possíveis relevantes serviços prestados ao município pela pessoa apresentada pelo vereador, tais critérios devem ser avaliados pelos demais vereadores.

Observação: deve ser corrigido o art. 1º. Onde consta cidadão deve constar



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

cidadã, como na ementa.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

PROCEDIMENTO REGIMENTAL

AUTORIA DO PROJETO	Executivo	
	Legislativo	X
	Popular	
REGIME DE TRAMITAÇÃO	Urgência	
	Prioridade	
	Ordinário	X
	Regime especial:	
COMISSÕES A SEREM OUVIDAS	Justiça e Redação	X
	Finanças e Orçamento	
	Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e Esporte	X
	Obras e Serviços Públicos, Transporte e Segurança Pública	
	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
QUORUM DE DELIBERAÇÃO	Maioria simples	
	Maioria absoluta	
	2/3 (dois terços)	X
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	Única	X
	Dois turnos	